ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

Delegada Adriana Accorsi
Deputada Estadual

PROTOCOLO 07 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07.10.22 DE junho 2017.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 13 / 09 / 2017
1º Secretário

DISPÕE SOBRE O INSTITUTO DA TRIBUNA LIVRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O instituto da Tribuna Livre, no âmbito desta Casa Legislativa, caracteriza-se por ser o espaço democrático, integrante do grande expediente, destinado à manifestação dos segmentos organizados da sociedade cível, bem ainda, por personalidades do mundo jurídico, acadêmico-cientifico e artístico-cultural, a fim de exporem posicionamentos considerados relevantes e de interesse coletivo ou social.

Art. 2º - A Tribuna Livre acontecera uma vez por semana na quinta-feira do mês (exceto feriados e emendas) oferece um espaço para que possam apresentar temas de interesse geral ou coletivo, terá duração máxima e improrrogável de 20 (vinte) minutos, podendo esse tempo ser dividido, no máximo, em duas partes iguais, caso dois oradores estejam inscritos para a mesma.

§ 1º - No caso de existir apenas um orador escrito, esse disporá de 10 (dez) minutos.

§ 2º - O Presidente concederá a palavra ao orador regularmente inscrito, segundo a ordem de inscrição.

§ 3º - O orador não poderá desviar-se da finalidade do assunto, nem ser aparteado. Na hipótese de infração, esse será advertido pelo Presidente dos trabalhos e, na reincidência, terá a palavra cassada.

§ 4º - O horário destinado ao uso da Tribuna Livre terá seu início garantido como início dos trabalhos do Grande Expediente.

§ 5º Os interessados deverão requerer, por escrito, sua inscrição junto à Presidência da Assembleia Legislativa que por sua decisão, no prazo máximo de 72 (setenta e duas), deliberar sobre a conveniência ou no do atendimento,

PROTOCOLO 07 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

no caso de negativa, recurso para o Plenário, o qual deverá ser apreciado no prazo máximo de 5 (cinco) seções.

§ 6º No requerimento a ser apresentado deverá constar a especificidade do tema a ser abordado, bem como o mesmo deve ser acompanhado de todos os documentos que atestem a regularidade e objetivos da entidade que o orador representar.

§ 7º Caberá, ainda, à Presidência da Assembleia Legislativa, estabelecer a data para a realização da exposição a ser feira pelo usuário da Tribuna Livre que, não poderá exceder o prazo de 15 (quinze) dias da entrada do requerimento de inscrição na Casa, exceto, se justificado for, por força maior.

§ 8º Após o deferimento do Presidente da Assembleia Legislativa, obriga-se a Secretaria da Casa a comunicar ao interessado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, por quaisquer meios de comprovação, contado a partir do citado despacho.

§ 9 º O orador, no caso de faltar ao uso do tempo, na data prefixada, por motivo superior ao alheio à sua vontade, obriga-se a comunicar ao Presidente da Assembleia as razões de sua ausência, em caso contrário, e repetindo-se, perderá o direito do uso da Tribuna Livre pelo prazo de 2 anos, contado da data do primeiro deferimento.

§ 10º Quanto na Tribuna da Casa, após sua exposição, o orador, caso haja necessidade, obriga-se a responder a todas as indagações que lhe forem feitas pelos titulares da Casa no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

§ 11º Ao ocuparem a Tribuna Popular o orador obriga-se a se cingir ao assunto contido no requerimento de inscrição, bem como adotar postura de linguagem e vestimenta compatibilizadas com o Decoro Parlamentar, sob pena de ter a palavra cassada pelo Presidente.

§ 12º Da intervença na Tribuna Livre haverá compete apanhado taquigráfico.

§ 13º O pedido de Tribuna Livre poderá ser encaminhado através de parlamentar titular, devendo a sua análise ser apreciada pelo Presidente da Assembleia nos prazos e períodos estabelecidos nos respectivos parágrafos desse artigo.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PROTOCOLO
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

JUSTIFICATIVA

A Assembleia Legislativa do Estado de Goiás autêntica casa do povo, apresenta projeto de resolução motivo de relevância social, procurando assegurar a participação dos segmentos organizados da sociedade por seus legítimos representantes. Apresentado pela parlamentar, a tribuna do Poder Legislativo poderá ser utilizada, no grande expediente, para a manifestação dos segmentos organizados da sociedade civil e por personalidades do mundo jurídico, acadêmico, cientifico, artístico-cultural, a fim de que eles possam expor posicionamentos considerados relevantes e de interesse coletivo ou social.

A tribuna livre, já existe nos Estados da Paraíba, São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul entre outros.

A proposta é que seja realizada uma vez por semana na quinta-feira do mês (exceto feriados e emendas) oferece um espaço para que possam apresentar temas de interesse geral ou coletivo, terá duração máxima e improrrogável de 20 minutos, podendo esse tempo ser dividido, no máximo, em duas partes iguais, caso dois oradores estejam inscritos.

No caso de existir apenas um orador inscrito, ele disporá de 10 minutos para falar. O orador não poderá desviar-se da finalidade do assunto, nem ser aparteado. Na hipótese de infração, ele será advertido pelo presidente dos trabalhos e, na reincidência, terá a palavra cassada. O horário destinado ao uso da tribuna livre terá seu espaço garantido como início dos trabalhos do Grande Expediente.

Os interessados deverão requerer, por escrito, sua inscrição junto à Presidência da Assembleia Legislativa que por sua decisão, no prazo máximo de 72, irá deliberar sobre a conveniência ou no do atendimento, cabendo, no caso de negativa, recurso para o Plenário, o qual deverá ser apreciado no prazo máximo de cinco seções.

PROTOCOLO
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA GO

No requerimento de solicitação da tribuna livre, deverá constar a especificidade do tema a ser abordado e todos os documentos que atestem a regularidade e objetivos da entidade que o orador representar. Caberá, ainda, à Presidência da Assembleia Legislativa, estabelecer a data para a realização da exposição a ser feita pelo usuário da tribuna livre que, não poderá exceder o prazo de 15 dias da entrada do requerimento de inscrição na Casa, exceto através de justificativa. O requerimento também poderá ser encaminhado através de um deputado titular.

Depois que usar a tribuna da Assembleia, o orador, caso haja necessidade, obriga-se a responder a todas as indagações que lhe forem feitas pelos deputados no prazo máximo de cinco minutos. Ao ocupar a tribuna livre o orador terá que falar sobre o assunto contido no requerimento de inscrição, bem como adotar postura de linguagem e vestimenta compatibilizadas com o decoro parlamentar, sob pena de ter a palavra cassada pelo presidente.

Sala das Sessões aos de de 2017.

Atenciosamente,

Delegada Adriana Accorsi
Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
06
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2017003501

Data Autuação: 13/09/2017

Projeto : 07-AL

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. DEL. ADRIANA ACCORSI

Tipo: PROJETO

Subtipo: RESOLUÇÃO - OUTRAS

Assunto:

DISPÕE SOBRE O INSTITUTO DA TRIBUNA LIVRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2017003501

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS 07
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Delegada Adriana Accorsi
Deputada Estadual

PROTOCOLO
FOLHAS 08
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/05/22 DE junho 2017.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO
Em 13 / 09 / 2017
1º Secretário

DISPÕE SOBRE O INSTITUTO DA TRIBUNA LIVRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O instituto da Tribuna Livre, no âmbito desta Casa Legislativa, caracteriza-se por ser o espaço democrático, integrante do grande expediente, destinado à manifestação dos segmentos organizados da sociedade cível, bem ainda, por personalidades do mundo jurídico, acadêmico-cientifico e artístico-cultural, a fim de exporem posicionamentos considerados relevantes e de interesse coletivo ou social.

Art. 2º - A Tribuna Livre acontecera uma vez por semana na quinta-feira do mês (exceto feriados e emendas) oferece um espaço para que possam apresentar temas de interesse geral ou coletivo, terá duração máxima e improrrogável de 20 (vinte) minutos, podendo esse tempo ser dividido, no máximo, em duas partes iguais, caso dois oradores estejam inscritos para a mesma.

§ 1º - No caso de existir apenas um orador escrito, esse disporá de 10 (dez) minutos.

§ 2º - O Presidente concederá a palavra ao orador regularmente inscrito, segundo a ordem de inscrição.

§ 3º - O orador não poderá desviar-se da finalidade do assunto, nem ser aparteado. Na hipótese de infração, esse será advertido pelo Presidente dos trabalhos e, na reincidência, terá a palavra cassada.

§ 4º - O horário destinado ao uso da Tribuna Livre terá seu início garantido como iníciô dos trabalhos do Grande Expediente.

§ 5º Os interessados deverão requerer, por escrito, sua inscrição junto à Presidência da Assembleia Legislativa que por sua decisão, no prazo máximo de 72 (setenta e duas), deliberar sobre a conveniência ou no do atendimento,

no caso de negativa, recurso para o Plenário, o qual deverá ser apreciado no prazo máximo de 5 (cinco) seções.

§ 6º No requerimento a ser apresentado deverá constar a especificidade do tema a ser abordado, bem como o mesmo deve ser acompanhado de todos os documentos que atestem a regularidade e objetivos da entidade que o orador representar.

§ 7º Caberá, ainda, à Presidência da Assembleia Legislativa, estabelecer a data para a realização da exposição a ser feira pelo usuário da Tribuna Livre que, não poderá exceder o prazo de 15 (quinze) dias da entrada do requerimento de inscrição na Casa, exceto, se justificado for, por força maior.

§ 8º Após o deferimento do Presidente da Assembleia Legislativa, obriga-se a Secretaria da Casa a comunicar ao interessado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, por quaisquer meios de comprovação, contado a partir do citado despacho.

§ 9 º O orador, no caso de faltar ao uso do tempo, na data prefixada, por motivo superior ao alheio à sua vontade, obriga-se a comunicar ao Presidente da Assembleia as razões de sua ausência, em caso contrário, e repetindo-se, perderá o direito do uso da Tribuna Livre pelo prazo de 2 anos, contado da data do primeiro deferimento.

§ 10º Quanto na Tribuna da Casa, após sua exposição, o orador, caso haja necessidade, obriga-se a responder a todas as indagações que lhe forem feitas pelos titulares da Casa no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

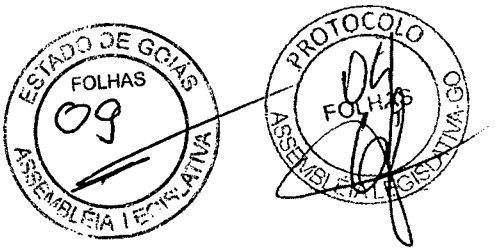
§ 11º Ao ocuparem a Tribuna Popular o orador obriga-se a se cingir ao assunto contido no requerimento de inscrição, bem como adotar postura de linguagem e vestimenta compatibilizadas com o Decoro Parlamentar, sob pena de ter a palavra cassada pelo Presidente.

§ 12º Da intervença na Tribuna Livre haverá compete apanhado taquigráfico.

§ 13º O pedido de Tribuna Livre poderá ser encaminhado através de parlamentar titular, devendo a sua análise ser apreciada pelo Presidente da Assembleia nos prazos e períodos estabelecidos nos respectivos parágrafos desse artigo.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



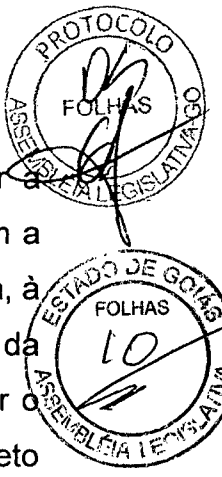
A Assembleia Legislativa do Estado de Goiás autêntica casa do povo, apresenta projeto de resolução motivo de relevância social, procurando assegurar a participação dos segmentos organizados da sociedade por seus legítimos representantes. Apresentado pela parlamentar, a tribuna do Poder Legislativo poderá ser utilizada, no grande expediente, para a manifestação dos segmentos organizados da sociedade civil e por personalidades do mundo jurídico, acadêmico, cientifico, artístico-cultural, a fim de que eles possam expor posicionamentos considerados relevantes e de interesse coletivo ou social.

A tribuna livre, já existe nos Estados da Paraíba, São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul entre outros.

A proposta é que seja realizada uma vez por semana na quinta-feira do mês (exceto feriados e emendas) oferece um espaço para que possam apresentar temas de interesse geral ou coletivo, terá duração máxima e improrrogável de 20 minutos, podendo esse tempo ser dividido, no máximo, em duas partes iguais, caso dois oradores estejam inscritos.

No caso de existir apenas um orador inscrito, ele disporá de 10 minutos para falar. O orador não poderá desviar-se da finalidade do assunto, nem ser aparteado. Na hipótese de infração, ele será advertido pelo presidente dos trabalhos e, na reincidência, terá a palavra cassada. O horário destinado ao uso da tribuna livre terá seu espaço garantido como início dos trabalhos do Grande Expediente.

Os interessados deverão requerer, por escrito, sua inscrição junto à Presidência da Assembleia Legislativa que por sua decisão, no prazo máximo de 72, irá deliberar sobre a conveniência ou no do atendimento, cabendo, no caso de negativa, recurso para o Plenário, o qual deverá ser apreciado no prazo máximo de cinco seções.



No requerimento de solicitação da tribuna livre, deverá constar a especificidade do tema a ser abordado e todos os documentos que atestem a regularidade e objetivos da entidade que o orador representar. Caberá, ainda, à Presidência da Assembleia Legislativa, estabelecer a data para a realização da exposição a ser feita pelo usuário da tribuna livre que, não poderá exceder o prazo de 15 dias da entrada do requerimento de inscrição na Casa, exceto através de justificativa. O requerimento também poderá ser encaminhado através de um deputado titular.

Depois que usar a tribuna da Assembleia, o orador, caso haja necessidade, obriga-se a responder a todas as indagações que lhe forem feitas pelos deputados no prazo máximo de cinco minutos. Ao ocupar a tribuna livre o orador terá que falar sobre o assunto contido no requerimento de inscrição, bem como adotar postura de linguagem e vestimenta compatibilizadas com o decoro parlamentar, sob pena de ter a palavra cassada pelo presidente.

Sala das Sessões aos de de 2017.

Atenciosamente,

Delegada Adriana Accorsi
Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Com. de Const. Justiça e Redação Assembl. Leg. do Est. de Goiás
Folhas
11

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Ao Sr. Dep.(s) Dimeyson Di Vera
PARA RELATAR
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral
Em 19 / 09 / 2017

Presidente: Antonio Gomes

Com. de Const. Just. e Redenção Assembl. Leg. do Est. de Goiás
Folhas
12

PROCESSO N.º : 2017003501
INTERESSADO : DEPUTADA DELEGADA ADRIANA ACCORSI E OUTROS
ASSUNTO : Dispõe sobre o instituto da Tribuna Livre, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de resolução, de autoria da ilustre Deputada Adriana Accorsi, com o apoiamento prescrito regimentalmente (RI, art. 193), alterando matéria adstrita ao Regimento Interno desta Casa Legislativa para prever o instituto da Tribuna Livre.

A propositura estabelece que a Tribuna Livre tem como objetivo permitir a manifestação dos segmentos organizados da sociedade civil, bem como cidadãos, acerca de temas de interesse social.

Estabelece que a Tribuna Livre acontecerá uma vez por semana, na quinta-feira, com duração máxima de 20 minutos, podendo esse tempo ser dividido em duas partes iguais.

Determina que o horário de início será no Grande Expediente, devendo os interessados requerer, por escrito, a sua inscrição junto à Presidência da Assembleia Legislativa.

A justificativa da proposição menciona que o objetivo é permitir a participação da sociedade na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, autêntica casa do povo.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Comissão de Const. Just. e Redação Assembl. Leg. do E.
Fls. nº 13

Preliminarmente, cumpre verificar que a presente propositura encontra-se devidamente apoiada por 1/3 (um terço) dos Deputados, conforme determina o art. 193 do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

> *Art. 193. O Regimento Interno só poderá ser alterado mediante projeto de resolução, apresentado pela Mesa ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Deputados.*
>
> *Art. 194. Depois de aprovado preliminarmente, o projeto será publicado e encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer.*
> *§ 1º O projeto será incluído na ordem do dia a fim de ser submetido a duas discussões e votações, sendo considerado aprovado, quando, obtiver, em ambas, no mínimo, o voto da maioria absoluta dos Deputados, em votação nominal.*
> *§ 2º Somente poderão ser apresentadas emendas em 1ª discussão e votação.*

O presente projeto de resolução institui a Tribuna Livre, que permite a participação de cidadãos durante a sessão ordinária nesta Casa de Leis. Essa possibilidade fortalece a soberania popular, fundamento da República Federativa do Brasil:

> *Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:*
>
> *I - a soberania;*
>
> *II - a cidadania*
>
> *III - a dignidade da pessoa humana;*

Com. de Const. Just. e Redação Assembl. Leg. do Est. de Goiás
Folhas
14

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

A previsão da participação de cidadãos nas Casas de Leis é plenamente compatível com a Constituição Federal, especialmente porque permite que o titular do poder, ou seja, o povo, possa se manifestar durante as sessões do Poder Legislativo.

Esse instituto tão importante já existe no atual Regimento Interno, contudo, apenas para as sessões itinerantes:

Art. 72. As sessões itinerantes constarão de:

I – Expediente, destinado à leitura da Ata e matéria de expediente;

II – Comunicação de Oradores, destinada à breves comunicações por parte dos Deputados;

III – Ordem do dia, destinada à apreciação de matéria constante de pauta da Ordem do dia;

*IV – **Tribuna do Povo**, destinada aos pronunciamentos da Tribuna de cidadãos previamente inscritos.*

§ 1º As Sessões Itinerantes, por conveniência dos trabalhos e a critério da Presidência da Mesa, poderão ser realizadas em data

Com. de Const. Just. e Redação Assembl. Leg. do Est. de Goiás
Folhas
15

e horário diversos dos estabelecidos para as Sessões Ordinárias.

§ 2º Não poderão ser realizadas mais de uma Sessão Itinerante em um mesmo dia.

§ 3º As inscrições para uso da Tribuna do Povo serão abertas ao iniciar-se a Sessão e permanecerão pelo tempo estipulado pela Presidência da Mesa, que informará a todos o tempo para o uso da palavra por cada orador.

§ 4º O Presidente da Mesa, por conveniência dos trabalhos, poderá limitar o número de inscrições para o uso da Tribuna do Povo, quando dará preferência às autoridades constituídas, aos representantes de entidades, dentre estas, as de maior representatividade, assegurando-se sempre a participação de um cidadão comum.

§ 5º O Orador se submete às normas deste Regimento.

§ 6º O Presidente dará por encerrado o discurso que for ofensivo às instituições nacionais, de incitação à guerra, revoltas, ou congêneres, ou que faltar com o respeito aos Deputados ou autoridades constituídas.

§ 7º Após o encerramento do prazo destinado à Tribuna do Povo, o Presidente, a seu critério e pelo tempo que determinar, igualmente distribuído entre os Deputados, poderá conceder-lhes a palavra, pela ordem de inscrições.

Portanto, não há qualquer óbice constitucional, legal ou regimental para aprovação desta matéria. Contudo, verifica-se que o projeto de resolução trata de matéria de regimento interno. Assim, deve-se adequá-la para que seja incluída no atual Regimento Interno.

Com. de Const. Just. e Redação Assembl. Leg. do Est. de Goiás
Folha nº 12

A proposição, portanto, é plenamente compatível com o sistema constitucional vigente, observado que, neste momento, apresentamos um substitutivo, apenas para promover adequações de ordem formal (técnica legislativa):

"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 7, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

Altera a Resolução n. 1.218, de 3 de julho de 2007, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, inciso XV, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução n. 1.218, de 3 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 78-A. A Tribuna Livre, destinada à manifestação de cidadãos e representantes da sociedade civil sobre tema livre, ocorrerá às quintas-feiras, com duração máxima de 20 (vinte) minutos, durante os trabalhos das discussões parlamentares.

§ 1º O Presidente concederá a palavra aos oradores regularmente inscritos, em número máximo de 4 (quatro), segundo a ordem de inscrição, para falar por 5 (cinco) minutos.

§ 2º Os interessados deverão requerer, por escrito, inscrição com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ao Presidente.

Com. de Const. Just. e Redação Assembl. Leg. do Est. de Goiás
Folhas
17

§ 3º Caso haja mais de 4 (quatro) inscritos para a mesma data, o Presidente decidirá pela ordem de inscrições, devendo divulgar a relação dos inscritos e a classificação no site oficial."

§ 4º O orador se submete às normas deste Regimento. (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."

Assim sendo, com a adoção do substitutivo ora apresentado, somos pela constitucionalidade e juridicidade da proposição em pauta, e, no mérito, por sua **aprovação**. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, 04 de abril de 2018.

Deputado SIMEYZON SILVEIRA
Relator

Const. Just. e Red.
18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATÉRIA.**

Processo Nº 350/17

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 10 / 04 / 2018.

Presidente: _____